

TERMO DE CONVÊNIO nº 034/2011-SMS

PROCESSO Nº: 2011-0.108.173-9

CONVENENTE: Prefeitura do Município de São Paulo -
Secretaria Municipal da Saúde.

CONVENIADA: Associação Saúde da família – ASF.

OBJETO: Realização do curso de “Formação Médica em
Cranioacupuntura de Yamamoto”

DOTAÇÃO: 1800.1810.10.128.1540.2180.3350.3900.03.48.02

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado por seu Secretário Adjunto Sr. **JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, CNPJ nº 68.311.216/0001-01 situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 - Higienópolis – São Paulo – SP, neste ato representada por seus Procuradores, **DRA. MARIA EUGENIA LEMOS FERNANDES**, RG nº 6.706.300 SSP/SP e CPF nº 063.075.788-74 e **IVAN GOUVEIA FINI**, RG nº 13.994.223-3 SSP/SP e CPF nº 063.527.258-05 **CONVENIADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem somar esforços, celebrando o presente **CONVÊNIO**, conforme despacho autorizatório proferido às fls. 73 do processo 2011-0.108.173-9, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 21/06/2011 pag.78, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a **realização do curso Formação Médica em Cranioacupuntura de Yamamoto** conforme especificado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento, segundo diretrizes da “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde – Pólos de Educação Permanente em Saúde”, instituída pela Portaria nº 1.996 do Ministério da Saúde.


José Maria da Costa Orlando
Secretário Adjunto









CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no ANEXO A, através de profissionais devidamente capacitados.

A CONVENIADA, por intermédio do GEDEP – Gestão de Desenvolvimento de Pessoas obriga-se a:

- Definir as atividades educativas que serão promovidas pela Conveniada e suas regiões de atuação;
- Elaborar o calendário de execução das atividades educativas;
- Fornecer todo o material educativo que deverá ser utilizado e distribuído pela Conveniada.
- Fazer apresentação parcial de contas, mensalmente, que deverá ser instruída com os documentos constantes nos itens 5,6 e 7 da cláusula nona).
- A prestação de contas final dar-se-á nos termos da cláusula nona.
- Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio.
- Manter arquivo individualizado de toda documentação referente ao convênio, que ficará a disposição da CONVENIENTE.
- Apresentar o relatório de atividades após cumprimento de 50%(cinquenta) da carga horária acordada no Plano de Trabalho.
- Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga aos empregados e efetuar a comprovação (mensal) da quitação.
- Comunicar de imediato a CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

- Definir as atividades que serão promovidas pela CONVENIADA e suas regiões de atuação.
- Elaborar o calendário das atividades educativas.
- Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do Curso.
- Definir a supervisão local.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste convênio a CONVENIADA destinará recursos suficientes ao custeio de suas instalações e da remuneração e encargos de seus empregados e/ou colaboradores.

A CONVENIENTE repassará a CONVENIADA os valores acordados no Plano de Trabalho, os recursos serão financiados por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde à conta de Atividade programada na Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviços, instância estadual, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 25.522,00, devida a partir da assinatura e a segunda, de R\$ 10.938,00 após a









apresentação do relatório, devendo a CONVENIADA, apresentar recibo e/ou nota fiscal do repasse dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS
REPASSADOS**

A CONVENIADA manterá no Banco do Brasil, agência 1270-X, conta corrente 0.025.000-7 vinculada exclusivamente à execução do presente convênio, para a qual serão transferidos os repasses mensais e da qual serão sacados todos os recursos necessários ao custeio das atividades incluídas no objeto deste ajuste.

Parágrafo único: Os saldos dos recursos repassados, quando existentes, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês, conforme dispõe o art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura,

O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado podendo ser prorrogado por mais seis meses, no parágrafo acima deste termo de convênio, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONVENIENTE, deverá a CONVENIADA comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS e do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

Qualquer um dos partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a CONVENIADA obrigará-se a repassar a CONVENIENTE todas as informações relativas ao objeto deste ajuste, encerrado nesta data o balanço financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

A CONVENIADA obriga-se a manter atualizadas as certidões de regularidade perante a Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Fazenda do Município de São Paulo, Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União.


14.05.2011





CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente convênio onera, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 1800.1810.10.128.1540.2.180.3350.3900.03.48.02, tendo sido emitida a nota de empenho nº 65838, no valor de R\$ 36.460,00.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) O processo de prestação de contas referente ao repasse dos recursos financeiros será efetuado por meio de processo de pagamento instruído com os seguintes documentos, referentes à celebração do Convênio:

- 1-Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- 2-Cópia do CNPJ;
- 3-Cópia do Termo de Convênio;
- 4-Cópia do Plano de Trabalho;
- 5-Cópia dos extratos, mês a mês, da conta corrente, desde o primeiro repasse até devolução do saldo;
- 6-Cópias dos Demonstrativos de aplicação financeira mês a mês, desde a aplicação até o resgate;
- 7-Cópia do recibo e/ou nota fiscal com valores repassados;
- 8-Cópia do depósito de devolução dos saldos dos repasses e/ou aplicação financeira;
- 9-Relação de pagamentos, em ordem cronológica de pagamento (ordem do extrato);
- 10-Cópia dos comprovantes de despesas (recibos dos profissionais, notas fiscais etc...);
- 11-Relatório de Cumprimento do Objeto: execução do objeto; alcance dos objetivos; avaliação da qualidade dos serviços prestados; população beneficiada; montante aplicado; avaliação confrontando projeto aprovado com objeto executado e detalhamento das atividades que foram desenvolvidas no atendimento ao público-alvo.

b) - Não serão aceitos recibos e/ou notas fiscais referentes a :

- aquisição de bens patrimoniais;
- despesas a título de taxa administrativa;
- despesas não constantes do plano de trabalho;
- pagamento de hora aula, gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor pertencente aos quadros da Administração Federal e Municipal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- pagamento de hora aula, gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor Estadual sem a devida comprovação de trabalho fora do horário de trabalho, assinada e datada pela chefia do órgão a que pertence;
- recibos e/ou notas fiscais ilegíveis, com rasuras e sem o preenchimento completo ou sem assinatura dos beneficiários;

✓

[Handwritten signatures and marks]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Processo nº 2011-0.108.173-9

c) A prestação de contas se dará em até 30 dias após o término da execução do objeto sendo toda a documentação relacionada, enviada à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, aos cuidados da Gestão de Desenvolvimento de Pessoas/GEDEP, à Rua General Jardim, nº 36, 8º andar.

O GEDEP será responsável pela abertura do processo de prestação de contas e posterior encaminhamento à Coordenadoria Orçamentária Financeira/Repasse Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

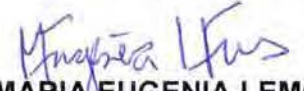
O presente convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

São Paulo,  de  de 2011.


JOSE MARIA DA COSTA ORLANDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO
CONVENIENTE

MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES
Coordenadora Geral
Associação Saúde da Família


DRA. MARIA EUGENIA LEMOS FERNANDES
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONVENIADA

Ivan Gouveia Fini
Gerente Financeiro
Associação Saúde da Família


IVAN GOUVEIA FINI
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONVENIADA

TESTEMUNHA:


Nome: Sonia Hiroko Yamada
RG.: 9-439.248-1
mlrj

TESTEMUNHA:


Nome: Rosalina F. Kunihiro
RG.: 15.606.556-3